



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.910/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

**Artigo. 2º**- A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - Apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;
- III - Uso de medicina baseada em evidências;
- IV - Visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- V - Articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - Seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;
- VII - Delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
- VIII - Prevenção de novos casos de demência;
- IX - Uso de tecnologia em todos os níveis de ação;
- X - Descentralização.

**Artigo. 3º**- O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.910/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

**Artigo. 4º-** O Poder Público Municipal desenvolverá campanha de orientação e conscientização, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

**Artigo. 5º-** A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências será efetivada através de um Plano de Ação construído entre órgãos responsáveis pela saúde.

**Artigo. 6º-** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua efetiva execução.

**Artigo. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.**

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal de Codó-MA